

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE



CONTRATO Nº 20170439

O FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na TRAV SAGRAADO CORAÇÃO DE JESUS, S/N, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 11.291.166/0001-20, representado pelo Sr. IAMAX PRADO CUSTODIO, SECRETARIO MUNICIPAL, portador do CPF nº 742.930.952-68, residente na AV. DE PÁDUA GOMES, 236, BELA VISTA, e de outro lado a firma APS CASTRO COMERCIO EIRELLI- EPP., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 25.080.014/0001-93, estabelecida à TRAV WE 80 Nº 991, CIDADE NOVA VI, Ananindeua-PA, CEP 67140-210, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) ANA PAULA SILVA DE CASTRO, residente na TRAV. VILETA, 3696, MARCO, Belém-PA, CEP 67140-210, portador(a) do CPF 915.347.632-87, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 040/2017-PP e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTE PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DO CENTRO DE REABILITAÇÃO - CEER, CONFORME PROPOSTA Nº11291.166000/1150-01-MS E TERMO DE REFERENCIA EM ANEXO.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
012911	CADEIRA - Marca.: SO AÇO CADEIRA - em material aço/ferro pintado, assento/encosto em polipropileno	UNIDADE	154,00	79,500	12.243,00
012915	MESA DE ESCRITÓRIO - Marca.: ADRIMAR MESA DE ESCRITÓRIO - Base aço/ferro pintado simples, material de confecção madeira/MDP/MDF/ similar de 01 à 2 gavetas - Altura (cm) 75cmMaterial do Tampo MDPLargura (cm) 120cmProfundidade (cm) 60cmComprimentos Altura 1.1	UNIDADE	19,00	297,000	5.643,00
013315	AR CONDICIONADO - Marca.: CONSUL AR CONDICIONADO - CLIMATIZAÇÃO: APENAS FRIO; TIPO: SPLIT; MÍNIMO: DE 48000 BTU	UNIDADE	3,00	4.900,000	14.700,00
013317	BEBEDOURO/PURIFICADOR REFRIGERADO - Marca.: SÓ AÇO BEBEDOURO/PURIFICADOR REFRIGERADO - TIPO PRESSÃO COLUMA CONJUGADA AÇO INOX	UNIDADE	1,00	650,000	650,00
013342	ARQUIVO 4 GAVETAS - Marca.: SÓ AÇO ARQUIVO - MATERIAL DE CONFECCÃO: AÇO; GAVETAS: 4 GAVETAS P/ PASTA SUSPENSAS; DESLIZAMENTO DA GAVETA: TRILHO TELESCÓPICO	UNIDADE	37,00	430,000	15.910,00
013370	CADEIRA ENCOSTO ESTOFADO - Marca.: SÓ AÇO CADEIRA - MATERIAL DE CONFECCÃO: AÇO/FERRO PINTADO; RODÍZIOS: POSSUI; BRAÇOS: NÃO POSSUI; REGULAGEM DE ALTURA: POSSUI; ASSENTO/ ENCOSTO ESTOFADO	UNIDADE	12,00	148,000	1.776,00
013379	BIOMBO AÇO - Marca.: SO AÇO BIOMBO - MATERIAL DE CONFECCÃO: AÇO INOXIDÁVEL; RODÍZIOS: POSSUI; TAMANHO: TRIPLÔ	UNIDADE	11,00	400,000	4.400,00
013458	AR CONDICIONADO SPLIT DE 7.000 BTUS - Marca.: CONSUL AR CONDICIONADO SPLIT DE 7.000 BTUS	UNIDADE	28,00	995,000	27.860,00
013461	ESCADA COM 3 DEGRAUS - Marca.: SO AÇO	UNIDADE	21,00	125,000	2.625,00

ROD. TRANSAMAZONICA C/ 10ª RUA ANEXO AO GINÁSIO MUN

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE



	ESCADA COM 3 DEGRAUS - em material em aço/ferro pintado; degraus dobráveis			
013469	COMPUTADOR (DESKTOP-BÁSICO) - Marca.: SPACE UNIDADE COMPUTADOR (DESKTOP-BÁSICO) - processador: no mínimo Intel Core I3 ou AMD A10 ou superiores disco rígido: mínimo de 500 GB memória Ram: 4GB, DDR3, 1600 MHz Unidade de disco ótico: CD/DVD ROM Teclado: UBS, ABNT, 107 teclas (com fio) Tipo de monitor: 18,5 polegadas (1366x768) Mouse: USB, 800 DPI, 2 Botões, scroll (com fio) Interface de rede: 10/100/1000 e Wifi interface de vídeo: integrada sistema operacional: ni mínimo Windows 7 ro (64 bits) Fonte: compatível com o item garantia: mínima de 12 meses.	20,00	2.000,000	40.000,00
013472	AR CONDICIONADO 18000BTU - Marca.: CONSUL UNIDADE AR CONDICIONADO CLIMATIZAÇÃO APENAS FRIO TIPO SPLIT MÍNIMO DE 18000 BTU	5,00	1.600,000	8.000,00
013473	COMPUTADOR PORTÁTIL (NOTEBOOK) - Marca.: SPACE UNIDADE Computador Portátil (Notebook) - PROCESSADOR: no mínimo INTEL CORE I3 ou AMD A10 MEMORIA RAM: 4GB, DDR3, 1600 MHZ DISCO RIGIDO: no mínimo 500GB UNIDADE DE DISCO OTICO: CD/DVD ROM TELA: LCD DE 14 OU 15 polegadas TECLADO: ABNT2 MOUSE: TOUCHPAD INTERFACES DE REDE: 10/100/1000 e WIFI INTERFACE: USB, HDMI, DISPALY PORTOU VGA E LEITOR DE CARTÃO BATERIA: 6 CELULAS WEBCAM: POSSUI SISTEMA OPERACIONAL: no mínimo WINDOWS 8 PRO (64 BITS) GARANTIA: MÍNIMA DE 12 MESES	2,00	2.200,000	4.400,00
013476	APARELHO DE DVD - Marca.: BRITÂNIA UNIDADE APARELHO DE DVD - CONTROLE REMOTO POSSUI; PORTAS USB; REPRODUÇÃO DVD/CD/CD-R/VCD/SVCD/DVCD/JPG/MP3	1,00	129,000	129,00
013482	TELEVISOR 42 - Marca.: CCE UNIDADE Televisor - Característica Física Especificação TIPO LCD; TAMANHO DA TELA MÍNIMO DE 42"; CONVERSOR DIGITAL POSSUI; ENTRADA HDMI; PORTAS USB; FULL HD NÃO	14,00	1.600,000	22.400,00
013493	ERETOR PLATAFORMA - TAMANHO GRANDE; MESA POSSUI - Ma UNIDADE rca.: ORTAMETAL ERETOR PLATAFORMA - TAMANHO GRANDE; MESA POSSUI	9,00	1.000,000	9.000,00
013500	ESTIMULADOR NEURO-MUSCULAR - Marca.: ARKTUS UNIDADE ESTIMULADOR NEURO-MUSCULAR Equipamento digital, microprocessado com no mínimo 2 canais. Deve oferecer no mínimo as correntes TENS, FES, Corrente Russa, Interferencial. Deve possuir sistema de segurança para emissão das correntes no paciente e memória de dados. Deve acompanhar o equipamento os seguintes acessórios: no mínimo 02 cabos para aplicação, cabo de força, no mínimo 04 eletrodos de borracha.	6,00	1.998,000	11.988,00
013507	APARELHO DE LUZ INFRAVERMELHO - Marca.: CARCI UNIDADE APARELHO DE LUZ INFRAVERMELHO - TIPO: PORTÁTIL; SUPORTE COM RODÍZIOS: POSSUI; ILUMINAÇÃO ATÉ 100 W	14,00	357,000	4.998,00
013556	ESTEIRA ERGOMÉTRICA - Marca.: TEB UNIDADE ESTEIRA ERGOMÉTRICA PARA EXERCÍCIOS DE REABILITAÇÃO FÍSICA. Motor de 2.0 HP, silencioso; Inclinação eletrônica com elevação de 15%; Velocidade até 20 km/h; Sensor de batimento cardíaco hand grip; Lona com medidas aproximadas de: 520 x 1400 mm (Manta Tripla); Sistema de amortecimento com no mínimo 06 amortecedores; Monitor de LCD; Mínimo de 15 programas automáticos de velocidade e inclinação; Funções do painel: tempo, distância, velocidade, calorias e batimento cardíaco; Medidas aproximadas: 1850mm (comprimento) x 820mm (largura). Peso suportado: 180 kg Alimentação elétrica a ser definida pela entidade solicitante.	5,00	6.480,000	32.400,00
013567	CADEIRA AÇO/FERRO PINTADO - Marca.: SÓ AÇO UNIDADE CADEIRA - MATERIAL DE CONFECCÃO: AÇO / FERRO PINTADO; RODÍZIOS: POSSUI; BRAÇOS: POSSU; REGULAGEM DE ALTURA: POSSUI; ASSENTO/ ENCOSTO: POLIPROPILENO	17,00	150,000	2.550,00
013569	SOFÁ- CAMA HOSPITALAR - Marca.: SÓ AÇO UNIDADE SOFÁ-CAMA HOSPITALAR -CAPACIDADE: 03 LUGARES; MATERIAL DE CONFECCÃO: COURO	10,00	1.000,000	10.000,00
013704	CADEIRA UNIVERSITÁRIA - Marca.: SÓ AÇO UNIDADE CADEIRA UNIVERSITÁRIA - MATERIAL DE CONFECCÃO: TERMOPLÁSTICO; APOIO: CONVENCIONAL; ACESSÓRIO(S): NÃO POSSUI	10,00	140,000	1.400,00
013707	QUADRO INTERATIVO(NÃO É QUADRO BRANCO) - Marca.: PLY UNIDADE VISION QUADRO INTERATIVO (NÃO É QUADRO BRANCO) - DIMENSÕES MÍNIMAS: DE 77"; FUNCIONALIDADES: SENSÍVEL AO TOQUE, APAGADOR E MOUSE; ACESSÓRIOS OBRIGATORIOS: CANETA E APAGADOR; GARANTIA: MÍNIMA DE 12 MESES; INTERFACE: MÍNIMO USB E BLUETOOTH	2,00	3.990,000	7.980,00
013711	RAMPA COM DEGRAUS 04 - Marca.: PARAMAPA UNIDADE RAMPA COM DEGRAUS - MATERIAL DE CONFECCÃO: AÇO/FERRO PINTADO; DEGRAUS: 04	1,00	1.200,000	1.200,00
013712	FORNO MICROONDAS 21 A 29 LITROS - Marca.: BRASTEMP UNIDADE FORNO MICROONDAS - MATERIAL DE CONFECCÃO: AÇO / FERRO PINTADO; CAPACIDADE: DE 21 A 29 LITROS	2,00	397,000	794,00

ROD. TRANSAMAZONICA C/ 10ª RUA ANEXO AO GINASIO MUN

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE



013714	Bebedouro/ Purificador Refrigerado - Marca.: SÓ AÇO UNIDADE Bebedouro/ Purificador Refrigerado - TIPO PRESSÃO COLUNA SIMPLES AÇO PINTADO	5,00	500,000	2.500,00
013716	MOCHO - Marca.: SÓ AÇO UNIDADE MOCHO - MATERIAL DE CONFEÇÃO: AÇO / FERRO PINTADO; ENCOSTO: POSSUI; REGULAGEM DE ALTURA: A GÁS	2,00	225,000	450,00
013717	CAMA COMUM - Marca.: ADRIMAR UNIDADE CAMA COMUM (NÃO HOSPITALAR) - TIPO: BELICHE; MATERIAL DE CONFEÇÃO: AÇO / FERRO PINTADO; ACESSÓRIO(S): COLCHÃO	2,00	649,000	1.298,00
013722	MESA DE REFEITÓRIO - Marca.: PARAMAPA UNIDADE MESA DE REFEITÓRIO - MATERIAL DE CONFEÇÃO: MADEIRA / SIMILAR; ASSENTO: FIXO; NÚMERO DE ASSENTOS: 04; ENCOSTO POSSUI	3,00	695,000	2.085,00
013723	GELADEIRA/REFRIGERADOR - CAPACIDADE MINIMO DE 280 LI UNIDADE TROS - Marca.: CONSUL GELADEIRA/REFRIGERADOR - CAPACIDADE MINIMO DE 280 LITROS	1,00	949,000	949,00
			VALOR GLOBAL R\$	250.328,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato, é de R\$ 250.328,00 (duzentos e cinquenta mil, trezentos e vinte e oito reais).
2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 040/2017-PP são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 040/2017-PP, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 05 de Junho de 2017 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2017, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE



1.1 - requisitar os equipamentos e materiais permanentes, conforme o objeto da licitação, proposta de preços da adjudicatária e deste contrato;

1.2 - impedir que terceiros executem o objeto deste contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver objeto considerado de péssimas qualidades, inservíveis para o uso no CENTRO DE REABILITAÇÃO DE ITAITUBA;

1.5 - solicitar a troca do objeto, que se achar nas condições do item anterior, mediante comunicação, encaminhada pela CONTRATANTE, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados da data de notificação a CONTRATADA;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de fornecimento expedida pelo Departamento Competente da CONTRATANTE, o objeto do presente contrato;

1.7 - comunicar à licitante vencedora, qualquer irregularidade na aquisição dos bens e interromper imediatamente, se for o caso o fornecimento;

1.8 - não aceitar objeto deste contrato sem a utilização do selo de identificação da conformidade INMETRO. Quanto aos equipamentos e materiais permanentes hospitalares deverão estar com o registro na ANVISA;

1.9 - requisitar o objeto contratado, de acordo com a necessidade da CONTRATANTE;

1.10 - não receber os equipamentos contratados sem que estejam devidamente instalados e/ou montados e entregues no CENTRO DE REABILITAÇÃO-CER, sem custo algum para a CONTRATANTE;

1.11 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade detectada na execução do contrato e interromper imediatamente o fornecimento dos equipamentos e materiais permanentes, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - fornecer os equipamentos e materiais permanentes contratados em conformidade com os descritos no objeto deste contrato, na proposta de preços e no procedimento licitatório e nos termos deste contrato;

1.2 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.3 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento dos equipamentos e materiais hospitalares, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.4 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE



CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento dos equipamentos e materiais permanentes objeto deste contrato;

1.5 - atender objeto deste contrato, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE no prazo máximo de 8 (oito) dias corridos após o recebimento da Autorização de aquisição dos equipamentos e materiais permanentes expedido pela CONTRATANTE;

1.6 - fornecer os equipamentos e materiais permanentes contratados em conformidade com os descritos no objeto deste contrato, na proposta de preços da CONTRATADA e no procedimento licitatório;

1.7 - efetuar a troca dos equipamentos e materiais permanentes considerados sem qualidade e impróprio para uso e em desacordo com os termos deste contrato, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Responsável de Almoxarifado ou outro servidor designado para esse fim;

1.8 - comunicar ao Departamento Competente do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

1.9 - obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 040/2017-PP.

1.10 - os equipamentos e materiais permanentes deverão expressar de forma clara o prazo de garantia do objeto deste contrato;

1.11 - manter a garantia dos equipamentos e materiais permanentes por no mínimo 12 (doze) meses, prestando a devida assistência técnica durante todo o período.

1.12 - entregar os equipamentos e materiais permanentes devidamente instalados e/ou montados no Centro de Reabilitação de Itaituba, com frete pago, livre de quaisquer ônus adicional atribuída a CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento dos equipamentos ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento dos equipamentos, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.



2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento dos equipamentos objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento dos equipamentos caberá ao Responsável do Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento dos equipamentos de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2017 Atividade 1011.101221004.2.060 Manutenção da Sec. Municipal de Saúde, Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE



1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de até 30 (trinta) dias contados do mês subseqüentes ao do fornecimento.
2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.
3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os equipamentos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de uso ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.
4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.
5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.
6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = (TX)$$

$$\frac{\quad}{365}$$

$$I = (6/100)$$

$$\frac{\quad}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do(a) CONTRATANTE, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o



direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;

2.7- não celebrar o contrato;

2.8- deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9- apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE



2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 040/2017-PP, cuja realização decorre da autorização do Sr. IAMAX PRADO CUSTODIO, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de ITAITUBA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

ITAITUBA - PA, 05 de Junho de 2017.

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
CNPJ(MF) 11.291.166/0001-20
CONTRATANTE

APS CASTRO COMERCIO EIRELLI- EPP
CNPJ 25.080.014/0001-93
CONTRATADA

Testemunhas: 1. _____ 2. _____